



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI nº 14.133/21

Proc. administrativo nº 9179/2025

I – INTRODUÇÃO

Termo de Referência com base na Lei nº 14.133/2021 referente a contratação da empresa Radar Cultural Gestão e Projetos LTDA representando o artista Pedro José Borelli, em artes, **Pedro Simples** para realização de apresentação musical da programação do Festival Multicultural de Santo André – Edição de Junho

II - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

Contratação de apresentação musical, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade	Valor
01	Contratação da empresa Radar Cultural Gestão e Projetos LTDA representando o artista Pedro José Borelli, em artes, Pedro Simples para realização de apresentação musical da programação do Festival Multicultural de Santo André – Edição de Junho	Artista	R\$4.500,00

II.1 – DA NATUREZA DO OBJETO

Trata-se da contratação empresa Radar Cultural Gestão e Projetos LTDA representando o artista Pedro José Borelli, em artes, **Pedro Simples** para



realização de apresentação musical da programação do Festival Multicultural de Santo André – Edição de Junho, tal contratação não se configura como um objeto ou item de luxo.

II.II – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Como optamos por realizar aquisição com entrega única e imediata e que não irá gerar obrigações futuras, não há necessidade de formalização de termo contratual, sendo possível a contratação através de Autorização de Fornecimento ou de Prestação de Serviços (Art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), sendo o prazo de entrega, o dia 07/06/2025 às 19h no Cine Theatro de Variedades Carlos Gomes

O custo estimado total da contratação é de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item **“II - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

III - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A contratação deste serviço se faz necessária para atender a política cultural desta Secretaria, estabelecida pela Plano Municipal de Cultura (Lei Municipal 10.138/2019) e de acordos estabelecidos com o Conselho Municipal de Cultura (CMC). que preveem em suas diretrizes a Promoção da Cidadania Cultural; a valorização das expressões artísticas e manifestações culturais do município; o reconhecimento e promoção do potencial econômico da cultura, da diversidade cultural entre outros.

A contratação do profissional, está inserida na programação do Festival Multicultural de Santo André, organizado pela Secretaria de Cultura. Durante o evento, voltado principalmente aos diversos segmentos da economia criativa da cidade como artesanato, gastronomia entre outros, é de fundamental necessidade a incorporação de outras atividades artísticas como o circo, teatro e a música para aumentar a visibilidade do evento incorporando a programação com atividades culturais de qualidade e entreter o público presente estimado em 500 pessoas durante o período do evento.

Essa contratação justifica-se também por tratar-se de uma profissional que desenvolve um trabalho de qualidade, que se enquadra na proposta da Secretaria de Cultura em atender às necessidades do público ao oferecer acesso à cultura e à política governamental de difusão e fomento às diferentes manifestações culturais.

Nesse sentido, justifica-se a necessidade da contratação em razão do interesse público.

W

**IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c',**

O artista Pedro José Borelli, em artes, Pedro Simples, é consagrado pelo público e crítica, com vasta de experiência e diversas apresentações realizadas em centros culturais e eventos na área musical, de acordo, portanto, tal contratação está fundamentada com os termos exigidos pela Art. 74 caput da Lei 14.133/21.

Espera-se do profissional a realização a contento de uma apresentação musical, inserida na programação do Festival Multicultural de Santo André no dia 07 de junho de 2025.

Espera-se também uma apresentação qualidade, que se enquadra na proposta da Secretaria de Cultura em atender às necessidades do público ao oferecer acesso à cultura e à política governamental de difusão e fomento às diferentes manifestações culturais.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- 1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 2 - Não haverá exigência da garantia da contratação previstas nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelo baixo valor da contratação e pelo baixo risco do serviço contratado.

VI - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

O prazo de prestação de serviço será a data de 07/06/2025 às 19h no Cine Theatro de Variedades Carlos Gomes em Santo André.

VII - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Por se tratar de serviço predominantemente artístico e cultural, não se aplica garantia, manutenção e ou assistência técnica.

✓

**VIII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Santo André ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Município de Santo André a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

J

**IX - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

A contratação do profissional, está inserida na programação do Festival Multicultural de Santo André, organizado pela Secretaria de Cultura. Durante o evento, voltado principalmente aos diversos segmentos da economia criativa da cidade como artesanato, gastronomia entre outros, é de fundamental necessidade a incorporação de outras atividades artísticas como o circo, teatro e a música para aumentar a visibilidade do evento incorporando a programação com atividades culturais de qualidade e entreter o público presente estimado em 500 pessoas durante o período do evento.

Essa contratação justifica-se também por tratar-se de um profissional que desenvolve um trabalho de qualidade, que se enquadra na proposta da Secretaria de Cultura em atender às necessidades do público ao oferecer acesso à cultura e à política governamental de difusão e fomento às diferentes manifestações culturais.

Pedro Simples deu seus primeiros passos na música ainda na adolescência. Aos 14 anos, integrou sua primeira banda de garagem, com a qual realizou apresentações em diversas localidades do ABC paulista. Aos 17, mergulhou no universo do Hip-Hop como MC no grupo Rima Quântica, ao lado de Renan "Renigga", morador da Fazenda da Juta, zona leste de São Paulo. Juntos, levaram suas rimas às cidades do ABCDMRR, à capital paulista e ao interior, organizando eventos e festas que fortaleceram a cena Hip-Hop local.

Em 2016, aos 21 anos, Pedro deu um passo crucial na sua jornada artística ao fundar o Sarau da Consciência, realizado na Concha Acústica no centro de Santo André. O evento rapidamente cresceu, tornando-se um dos maiores movimentos de rua da cidade, superado apenas pelos bailes funk. Ao longo dos anos, o Sarau consolidou-se como um marco cultural, realizando inúmeras ações que impactaram profundamente a comunidade.

No ano seguinte, Pedro lançou seu primeiro EP solo, "Da Odisseia à Plenitude", ampliando sua presença no cenário musical ao transitar por diferentes espaços dentro e fora do Hip-Hop. Em 2020, apresentou ao público seu primeiro disco, CARMIM, que se destacou como o álbum de rap mais ouvido da região em seu ano de lançamento.

Atualmente, Pedro Simples trabalha em um novo álbum e segue lançando músicas que refletem sua constante evolução artística. Cada novo projeto reafirma sua trajetória como um dos nomes mais representativos da cena cultural e musical do ABC paulista.

O profissional Pedro José Borelli, em artes, Pedro Simples, é consagrado pelo público e crítica, com vasta experiência e diversas apresentações realizadas em centros culturais e eventos na área musical, portanto, tal contratação está fundamentada com os termos exigidos pela Art. 74 caput da Lei 14.133/21.

**X – DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS, CONFORME O CASO****Habilitação Jurídica:**

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; - O fornecedor enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu



domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

XI - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Plano Anual de Contratações.

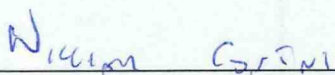
A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Departamento: Diretoria de Cultura – Gerência de Difusão Cultural;

70.10.3.3.90.39.13.392.0082.2.194.01 – Projeto 7047 | Ficha: 2226 | Fonte de Recursos: 01| Elemento de Despesa: 22

XII – RESPONSÁVEIS

Santo André, 13 de maio de 2025.


Nome: William de Carvalho Contini – IF nº 51.392-0

Cargo: Gerente de Difusão Cultural

CPF: 338.619.888-01

E-Mail: wccontini@santoandre.sp.gov.br

MANIFESTAÇÃO DO TITULAR DA SECRETARIA – Art. 33, §2º do Decreto Municipal nº. 18.243/2024

Com base nas especificações técnicas fundamentais previamente definidas pela área demandante, bem como os elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico financeiro de desembolso ambos previstos no termo de referência elaborado pelos técnicos identificados anteriormente, e, em atendimento ao disposto no §2º do art. 33 do Decreto Municipal 18.243/2024, APROVO o conteúdo deste Termo de Referência.

Santo André, 13 de maio de 2025.


Eliane Mendanha Diniz – IF nº 57.400-7

Secretaria de Cultura

CPF 097.317.778-06

E-mail profissional: emdiniz@santoandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: azediniz@uol.com.br